

**SEMINÁRIO ON-LINE DE FORMAÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA CADEIA
DE VALOR SUSTENTÁVEL DOS CITRINOS EM ANGOLA**

**TEMA: O QUADRO LEGAL E A PROTECÇÃO
DOS ACTIVOS INTANGÍVEIS**

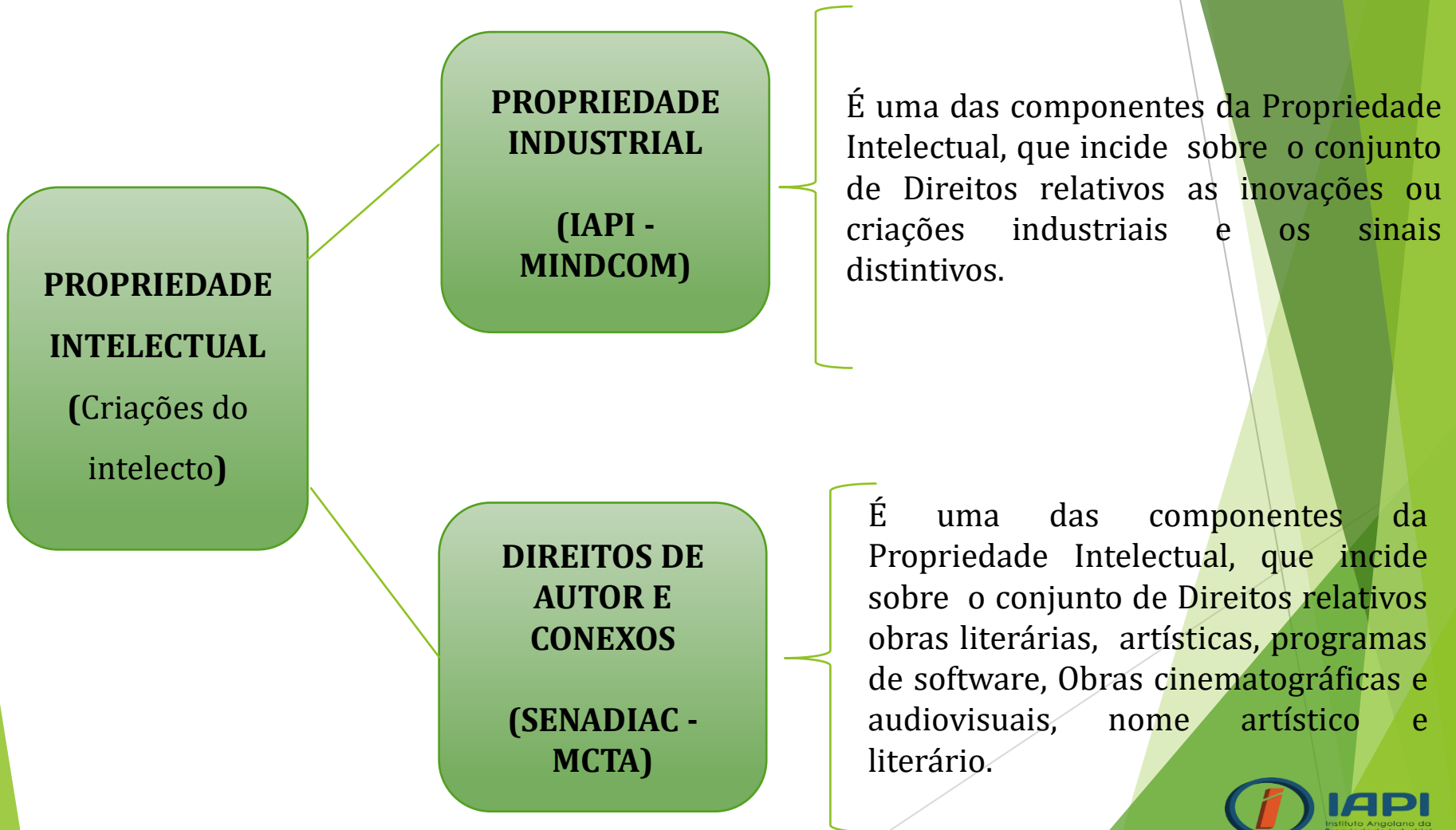
Luanda 31 de Março 2023

LUANDA - ANGOLA

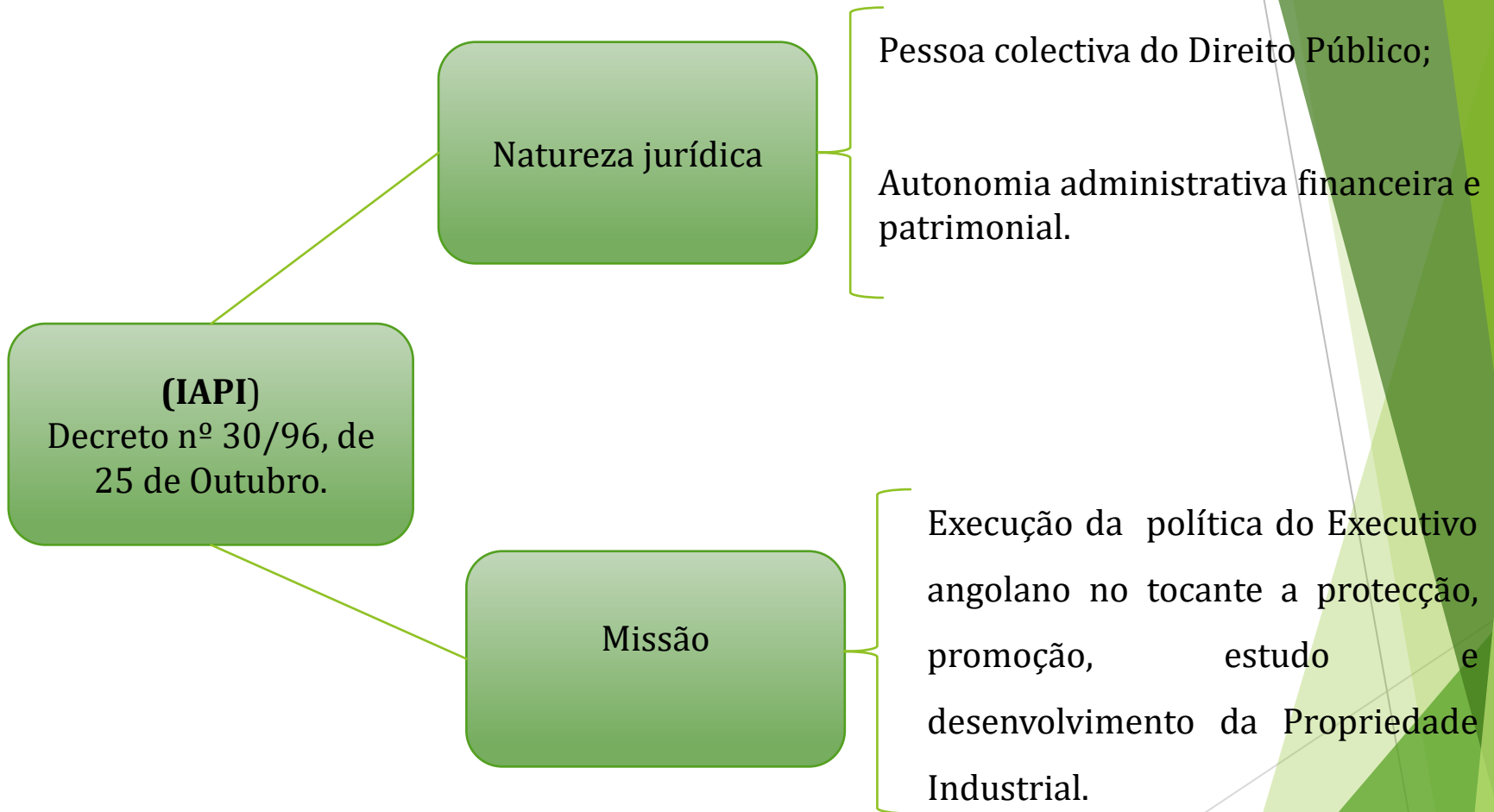
ÍNDICE

- 1. A Propriedade Intelectual e os Órgãos Intervenientes em Angola;**
- 2. Órgão gestor da PI e os Marcos Legislativos da PI em Angola;**
- 3. Propriedade Industrial;**
- 4. Princípios Gerais da PI;**
- 5. Procedimento Administrativo para o Registo;**
- 6. Invenções Excluídas de Protecção**
- 7. Fundamentos de Recusa do Registo;**
- 8. Efeitos do Registo;**
- 9. Vigência;**
- 10. Caducidade;**
- 11. Conclusão.**

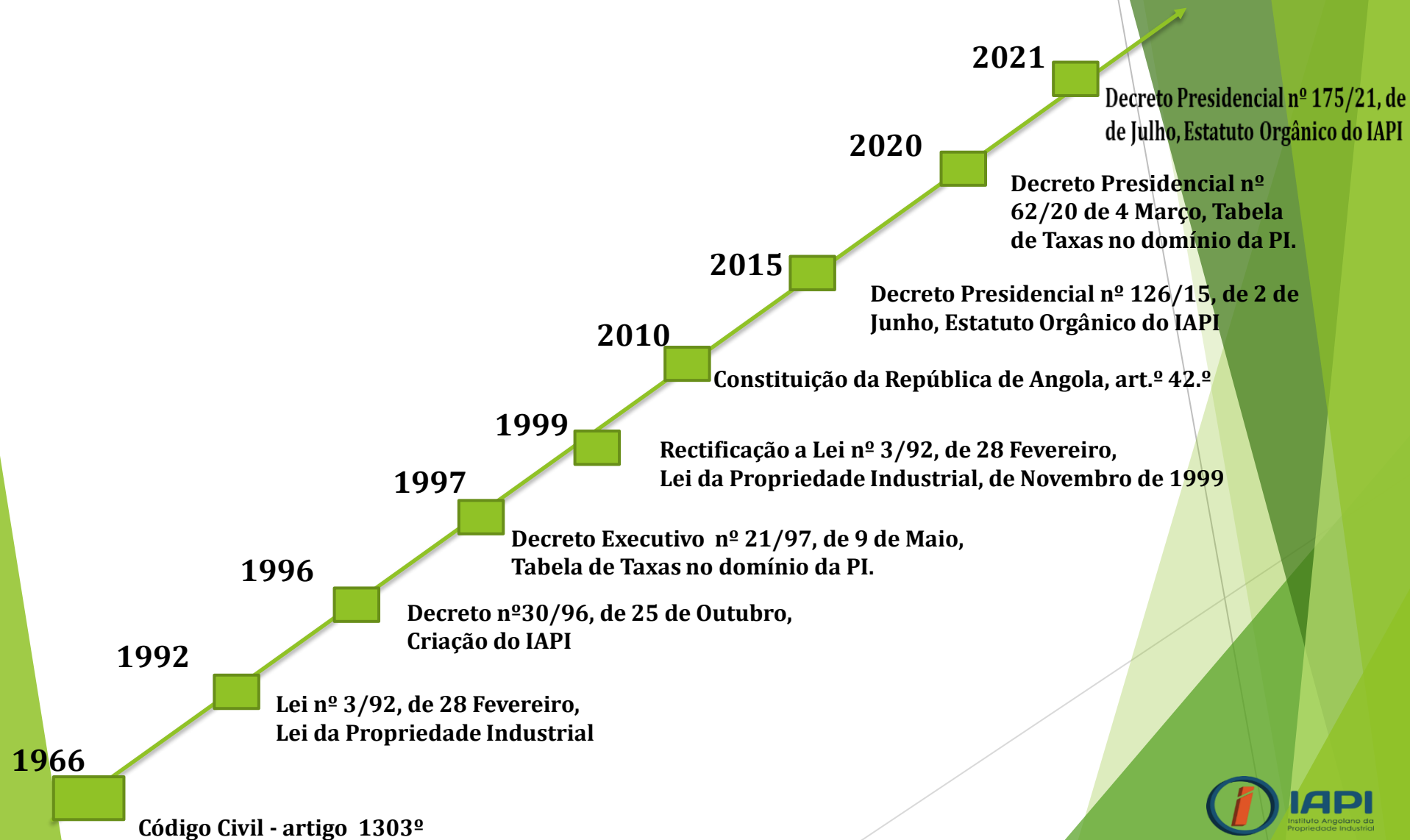
A PROPRIEDADE INTELECTUAL



ÓRGÃO GESTOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM ANGOLA



MARCOS LEGISLATIVOS DA PI EM ANGOLA

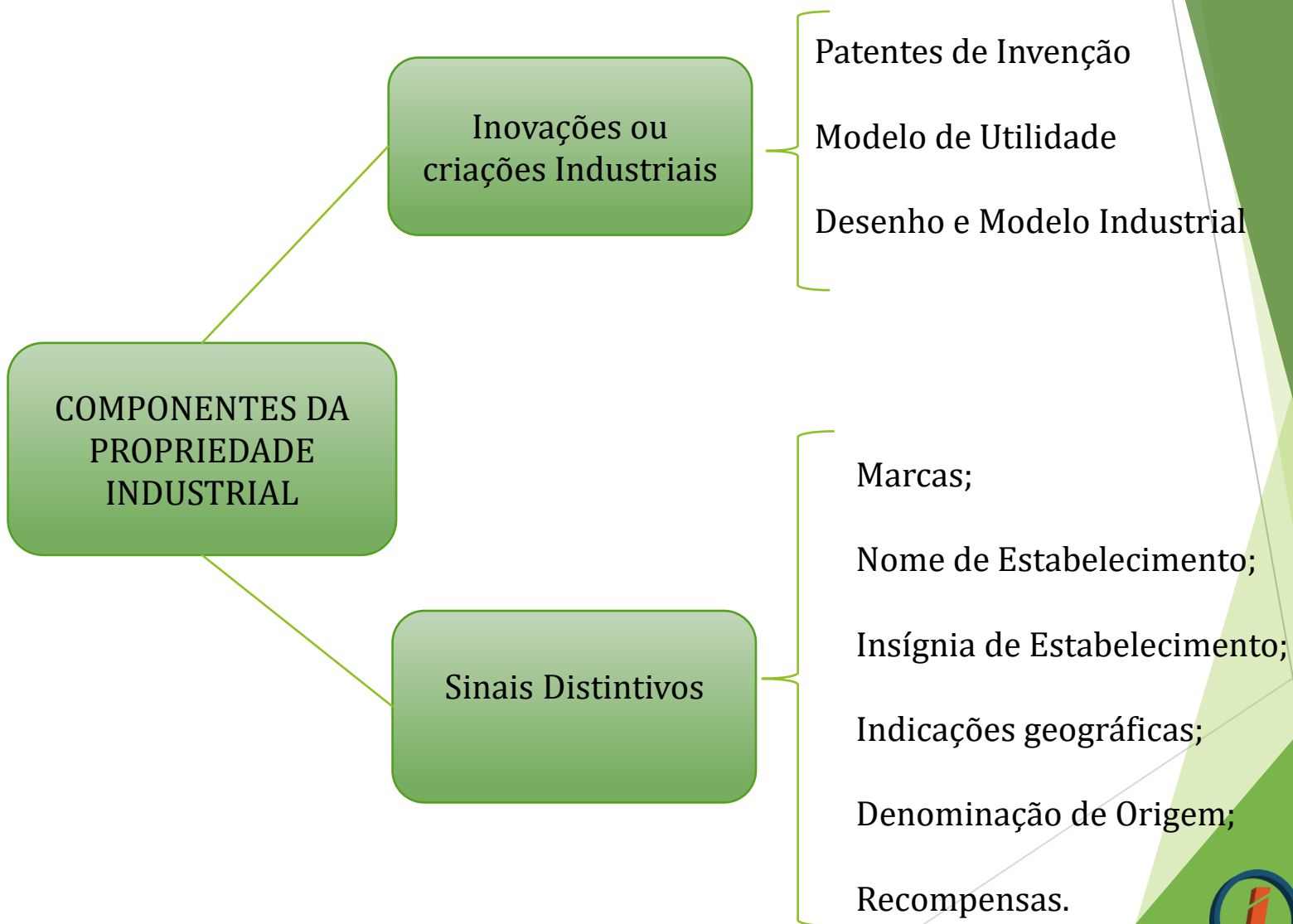


MARCOS LEGISLATIVOS DA PI (cont.)

ORGANIZAÇÕES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS



PROPRIEDADE INDUSTRIAL



INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS

INVENÇÃO



Uma solução nova para resolução de um problema específico

Protecção das Invenções



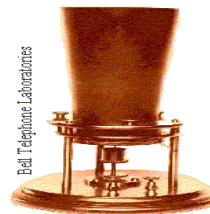
Patente de Invenção:
título jurídico concedido para
proteger uma invenção e que
confere ao seu titular o direito
exclusivo de a explorar. art. 2º ao
14º da LPI

Duração: 15 anos



Modelo de Utilidade: toda a disposição
ou forma nova obtida ou introduzida em
objectos como ferramentas, instrumentos
de trabalho ou utensílios que melhorem
ou aumentem as suas condições de
aproveitamento e utilidade. art.º 15.º LPI

Duração: 15anos



REQUISITOS DE PATENTEABILIDADE

NOVIDADE



O objecto da pesquisa, não deve ter sido revelado previamente, seja por via oral, escrita ou uso; logo não pode pertencer ao estado da técnica;

ACTIVIDADE INVENTIVA



O resultado da pesquisa não deve ser óbvio para um técnico especializado no assunto, nem ser compreendido no estado da técnica, é imprescindível que haja um efeito técnico novo e inesperado

APLICABILIDADE INDUSTRIAL



A invenção deve ter aplicação industrial em qualquer meio produtivo.

VIAS DE PROTECÇÃO DAS PATENTES

INTERNACIONAL

NACIONAL



PCT

CUP



INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS (cont.)

Desenho Industrial

É toda a disposição ou conjunto **novο** de linhas ou cores que, com o fim industrial ou comercial possa ser aplicado na **ornamentação** de um produto por qualquer processo manual, mecânico, químico, simples ou combinado.

(Art. 16º - LPI 3/92)

Ex: Figuras, Pinturas, Gravuras ou qualquer combinação de linhas ou cores ornamentais, aplicadas a um produto.



INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS (cont.)

Modelo Industrial

toda a forma moldável, associada ou não a linhas ou cores, que possam servir de tipo na fabricação de um produto industrial ou artesanal.



INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS (cont.)

GOZAM DE PROTECÇÃO LEGAL, OS MI E DI QUE OBEDEÇAM ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES DE:

- Novidade;
- Singularidade
- Combinação nova de elementos conhecidos ou disposição diferente de elementos já usados.



SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO

- **Marca;**
- **Nome de Estabelecimento;**
- **Insígnias de Estabelecimento;**
- **Indicação Geográfica;**
- **Denominação de Origem;**
- **Recompensas.**

Ordenar a concorrência no mercado

Identificar os produtos, serviços ou empresas

Publicitar

PRINCÍPIOS GERAIS DA PI

- **LIBERDADE DE CRIAÇÃO**
- **PRIORIDADE**
- **TERRITORIALIDADE**
- **ESPECIALIDADE**
- **EXCLUSIVIDADE**
- **INALTERABILIDADE**

SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO (cont.)

MARCA
(Artigo 29º ... da LPI)

Sinal distintivo utilizado no comércio para distinguir um determinado produto ou serviço dos demais existentes no mesmo mercado, permitindo ao consumidor associar a proveniência deste mesmo produto ou serviço ao seu titular.



SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO (cont.)

MARCA (cont)

Classe 1 à 34 - Produtos



**Classificação Internacional de
produtos e de serviços do Acordo
de Nice**

Classe 35 à 45 - Serviços



SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO (cont)

NOME DE ESTABELECIMENTO

sinal nominativo utilizado para identificar o lugar onde se exerce o comércio.

kero[®]

INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO

sinal emblemático ou figurativo, utilizado para identificar o estabelecimento comercial. artigo 48º ao 60º. (Pode ser combinada com palavras, predominantemente figurativo)



SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO (cont)

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Apresentam requisitos menos exigentes, podendo a reputação, qualidade ou outra característica ser atribuída à origem geográfica, sem a influência de factores naturais e humanos. Pelo menos uma das fases deve ocorrer na circunscrição demarcada;

Produção e/ou a elaboração e/ou a transformação.

. (art.º 22º dos TRIPS).



► (Laranja do Algarve)

SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO (cont)

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Visa identificar um produto cuja qualidade é resultante essencial ou exclusivamente do meio geográfico.

Traz mais detalhes como a qualidade, estilo, sabor e relaciona-se também à terra, às pessoas e história da região, deve ter lugar na circunscrição geográfica demarcada as seguintes fases:

- ▶ **Produção**
- ▶ **Transformação**
- ▶ **Elaboração**



SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO (cont)

RECOMPENSA

sinal, nominativo, figurativo ou emblemático concedido no país ou no estrangeiro a comerciantes, industriais ou empresas, como **prémio de louvor ou preferência pelos seus produtos ou serviços.**



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O REGISTO DOS DPI



BUSCA DE ANTERIORIDADE?

PEDIDO DE REGISTO



EXAME FORMAL



PUBLICAÇÃO BPI



OPOSIÇÃO (60 Dias)



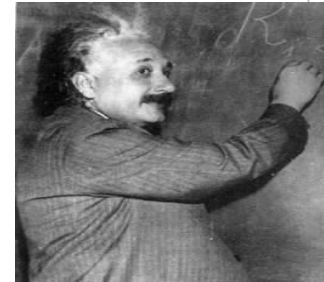
EXAME SUBSTANCIAL



DESPACHO

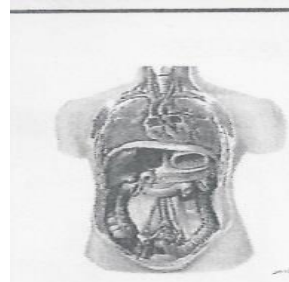
INVENÇÕES EXCLUÍDAS DE PROTECÇÃO

- Descobertas, Teorias científicas;
- Métodos Matemáticos;
- Programas de computador;
- Apresentação de informação;
- Criações Estéticas;
- Projectos, princípios e métodos de exercício de actividades intelectuais;
- As variedades vegetais e animais;
- Os processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou animais;



INVENÇÕES EXCLUÍDAS DE PROTECÇÃO (cont.)

- As Invenções cuja utilização seja contrária à ordem pública e aos bons costumes, bem como à saúde e a segurança pública;
- Métodos de Tratamento e de Diagnóstico;
- O corpo humano e os seus elementos;
- Os produtos alimentares, químico-farmacêuticos e medicamentos destinados ao homem ou outros animais, podendo, todavia, serem patenteados, os aparelhos ou processos do seu fabrico.
- Clonagem de seres humanos;
- A utilização de embriões Humanos;
- A modificação de identidade genética de seres humanos.



FUNDAMENTOS DE RECUSA DO PEDIDO DE REGISTO - art.º 35.º da LPI cont.

- a) Falsas indicações ou susceptibilidade de induzir o público em erro quanto a natureza, características ou utilidade dos produtos ou serviços que a marca utiliza;
- b) Falsas indicações sobre a origem geográfica, fábrica, propriedade, oficina ou estabelecimento;
- c) Símbolos como insígnias, bandeiras, armas, sinetes oficiais adoptados pelo Estado, comissariados, organizações internacionais ou quaisquer outras entidades públicas nacionais ou estrangeiras sem a respectiva autorização competente;



- d) Firma, nome ou insígnia de estabelecimento que não pertençam ao requerente da marca ou que o mesmo não esteja autorizado a usar;
- e) Reprodução ou imitação, total ou parcial, de marca já antes registada por outrem para os mesmos ou semelhantes produtos e serviços que possam suscitar erro ou confusão no mercado;

FUNDAMENTOS DE RECUSA DO PEDIDO DE REGISTO - art.º 35.º LPI cont.

f) Expressões ou figuras contrárias aos bons costumes ou ofensivas à lei e à ordem pública;

g) Nomes individuais ou retratos sem a devida autorização das pessoas a quem respeitem.

- Imitação de marca notória ;
- Imitação de marca de prestígio;
- Sinais que se traduzem ou integrem Denominação Comum Internacional;
- Sinais desprovidos de capacidade distintiva, bem como descritivos, genéricos e usuais.

EFEITOS DO REGISTO

Registo

- Aquisição do direito de uso exclusivo (Monopólio conferido ao titular);
- Poder de impedir a utilização do Activo por terceiros sem autorização;
- Faculdade de transmitir ou de licenciar;
- Uso com segurança.

VIGÊNCIA

- ▶ Patentes de invenção: **15 anos**, findo o qual, cai no domínio público.
- ▶ Modelo de utilidade: **15 anos**, findo o qual, cai no domínio público.
- ▶ Desenhos e Modelos industriais: **5 anos**, renovável, por dois períodos consecutivos de 5 anos, findo o qual, cai no domínio público.
- ▶ Marcas : **10 anos**, renovável, por períodos consecutivos de **10 anos**.
- ▶ Insígnia e o Nome de Estabelecimento: **20 anos**, renovável, por períodos consecutivos de **20 anos**
- ▶ Recompensa: Duração indeterminada quando registada.



CADUCIDADE DO REGISTO

Fundamentos

Decurso do prazo legal de protecção;

Renúncia do proprietário;

Não uso do DPI, durante período determinado por Lei

Alterações que prejudiquem a sua identidade;

Falta do pagamento da taxa de manutenção (patentes).

CONCLUSÃO

O activo intangível tem-se apresentado como um dos factores relevantes na constituição de vantagens competitivas das empresas. A PI tem de ser vista não somente como instrumento de protecção, mas também como elemento de gestão de conhecimento, contribuindo até para cooperação e parcerias entre os agentes.

É nesta conformidade, que o IAPI tem proporcionado acções de disseminação sobre os direitos de PI para consciencializar a comunidade académica, o empresariado e os empreendedores sobre a potencialidade deste instrumento como estímulo a inovação, e ao desenvolvimento económico e social.

Vídeo

<https://www.youtube.com/watch?v=Bx9missz73A>

**Muito
Obrigada pela atenção dispensada!**

Isaura de Sousa

e-mail:isauradesousa483@gmail.com

